

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02/2024****“INSTITUI TAXAS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA PRODUÇÃO DE BOVINOS E BUFALINO DECORRENTES DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as taxas de inspeção e fiscalização sanitária de bovinos e bufalinos constantes do Anexo Único desta Lei, decorrentes da atuação institucional do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, criado através da Lei Municipal nº 475/2013.

Art. 2º. O valor das taxas será reajustado, anual e automaticamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, pela variação acumulada do período de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na falta deste, por outro índice que o substitua.

Art. 3º. As taxas instituídas têm como fato gerador:

I - a prática de atos em razão do exercício do poder de polícia;

II - a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos que compõem o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 4º. O valor da taxa deverá ser pago em postos bancários, devidamente autorizados a receber os valores dos tributos pelo órgão ou entidade competente pela inspeção e fiscalização sanitária através de DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Art. 5º. O contribuinte da obrigação tributária é a pessoa jurídica ou física beneficiária do serviço prestado, e o responsável tributário pelo pagamento a pessoa que o solicitou.

Art. 6º. Competem aos agentes do Serviço de Inspeção Municipal - SIM os atos típicos de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização das taxas, sem prejuízo do exercício da competência originária dos fiscais da Tributação Municipal para a prática dos atos de lançamento e fiscalização dos demais tributos de competência do Município.

Parágrafo primeiro. A competência dos agentes do Serviço de Inspeção Municipal - SIM compreende, inclusive, a aplicação de penalidades pelo inadimplemento da obrigação tributária ou pelo descumprimento desta Lei.

Art. 7º. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços públicos e multas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM:

I - devem ser aplicados exclusivamente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do SIM;

II - podem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infraestrutura para o serviço.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, 19 de janeiro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Taxa do Serviço de Inspeção Municipal - SIM**

- FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA PRODUÇÃO DE:	UNIDADE	VALOR
---	----------------	--------------



Bovinos e Bufalino:		
a) Para abate	Cabeça	R\$ 25,00
b) Para cria e recria (confinamento)	Cabeça	R\$ 25,00
c) Para leite	Cabeça	R\$ 25,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, 19 de janeiro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal